

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0182/82 PROC. DRE-7/OESTE N° 4181/81

INTERESSADO: EEPG "PROFª HELOÍSA DE ASSUMPÇÃO" - OSASCO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 1593/82 -CEPG- Aprov. em 13/10/82

-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 27/1/81, a direção da EEPG "Profª Heloísa de Assumpção", de Osasco, encaminhou à Delegacia de Ensino da localidade, pelo ofício n° 158/81, pedido de regularização da vida escolar de 21 alunos, através da homologação dos resultados dos exames de convalidação (sic) em vários períodos letivos, desde 1969 até 1975.

1.2 - Os exames em apreço foram realizados sem a autorização da autoridade escolar competente.

1.3 - A direção do estabelecimento de ensino juntou a documentação requerida inclusive cópias em xérox das provas realizadas e que visavam sanar irregularidades ocorridas em séries anteriormente cursadas pelos alunos.

1.4 - Verifica-se que, nos casos de Maria Aparecida Alcântara e André Luiz de Oliveira Silva, as medidas saneadoras foram indicadas pela então DESN de Osasco que avocou a responsabilidade pelos dois casos.

1.5 - Presume-se que a direção da EEPG "Profª Heloísa de Assumpção", com fundamento na citada autorização, submeteu os outros 19 alunos aos mencionados exames.

1.6 - A COGSP, considerando as informações das autoridades escolares que opinaram sobre o caso, esclarece: "Não é este o primeiro caso. Vários são os ocorridos no período anterior a implantação da Lei n° 5.692/71, em várias DEs que tiveram por medida reparadora a determinação de exames especiais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1- A EEPG "Profª Heloísa Assumpção", de Osasco, a fim de regularizar a vida escolar de 21 alunos matriculados na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau e 1ª série do 2º grau, submeteu-os a exames de convalidação (sic) dos componentes curriculares em que haviam sido reprovados em séries anteriores às estavam freqüentando.

2.2 - Os exames de convalidação podem ser considerados como exames especiais autorizados por este Conselho. A solução, adotada pela direção do referido estabelecimento de ensino e não autorizada pelas autoridades escolares competentes, fundamentou-se -embora por equívoco- na determinação da Antiga co que considerou que tal medida fosse aplicada pela escola para regularização da vida escolar dos alunos "Maria Aparecida Alcântara e André Luiz Oliveira Silva.

2.3- O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE n° 458/81 (Processo CEE n° 1361/80), manifestou-se favorável à homologação dos exames prestados na Escola pelo aluno Wellington da Silva Freitas e cuja situação escolar era idêntica à dos alunos a que se refere o presente Parecer.

2.4- A relação dos alunos, com informações sobre as componentes curriculares séries, ano e data dos exames especiais, é a seguinte:

Alunos	Componentes Curriculares	Série	Grau	Ano	Data dos Exames
1. André Luís Teles	Artes Industriais Masc.	5ª	1º	1969	08/02/74
2. Eveli Luiz Batista	História	6ª	1º	1969	08/02/74
	Ciências	7ª	1º	1971	12/04/74
3. Targino de O.L. Neto	Matemática	6ª	1º	1972	29/03/74
4. José Luiz Soares	Artes Industriais	7ª	1º	1969	06/12/74
5. José Roberto E. Mendes	Português	5ª	1º	1970	11/12/74
6. Luís Sérgio Borba	Francês	6ª	1º	1969	11/12/74
7. Milton B. de S. Filho	Francês	5ª	1º	1971	23/01/75
8. Aparecida Roseli Stecca	Geografia	7ª	1º	1970	26/02/75
9. Maria de Fátima Pinheiro	Matemática	7ª	1º	1970	05/03/75
10. Marilene G. dos Santos	História	6ª	1º	1969	12/05/75
11. Luci Fátima Carvalho	Ciências	5ª	1º	1971	11/06/75

Alunos	Componentes Curriculares	Série	Grau	Ano	Data dos Exames
12. Romeu G. Laranjeira	Ed. Moral e Cívica	6. ^a	1º	1970	13/10/75
13. Ivone A. da Costa	Matemática	5. ^a	1º	1971	22/10/75
	Português	5. ^a	1º	1971	19/12/75
14. Calixto de Carvalho	Português	1. ^a	2º	1973	23/10/75
	Inglês	8. ^a	1º	1969	22/10/75
15. Marlene A. Bonifácio	Português	1. ^a	2º	1970	03/11/75
16. Eliane A. Gamba	Artes Industriais Fem.	6. ^a	1º	1973	1º/12/75
17. Ilza Maria Macedo	Desenho	7. ^a	1º	1969	19/12/75
18. Nelson B. do Nascimento	Ciências	5. ^a	1º	1971	22/09/76
19. Glória Maria da Cruz	Ciências	7. ^a	1º	1970	12/11/75
20. André Luiz de O. Silva	Português e Geografia	6. ^a	1º	1971	30/10/75
	Artes Industriais Masc.	6. ^a	1º	1971	30/10/75 ¹
	Matemática	6. ^a	1º	1971	13/11/75 ⁽¹⁾
	Matemática	7. ^a	1º	1972	13/11/75 ¹
21. Maria A. Alcântara	Português	6. ^a	1º	1972	27/11/73 ¹
	História	5. ^a	1º	1970	08/04/74 ⁽²⁾

OBSERVAÇÕES: (1) Autorizado pela antiga DESN-Osasco em 5 e 6/9/73
 (2) Autorizado pela antiga DESN-Osasco em 30/10/73

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e em caráter excepcional, ficam convalidados os exames especiais, não autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, aos quais 21 (vinte e um) alunos da EEPG "Profª Heloísa de Assumpção", de Osasco de componentes curriculares em que haviam sido reprovados em séries anteriores dos interessados e os respectivos documentos escolares constam no Processo DRE-7/Oeste n° 4181/81, fls. 17 "usque" 174.

São Paulo, 29 de setembro de 1982

João Baptista Salles da
Silva

R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Gérson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de setembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente